

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Lido em 20/08/12
JU VOTAÇÃO 22/08/2012
JU VOTAÇÃO 23/08/2012

23/08/2012
Francisco da Rocha Miranda

Projeto de Lei nº 016/2012

Araguatins, 14 de agosto de 2012.

**DISCIPLINA A REGULAMENTAÇÃO
DOS PONTOS DE TRANSPORTE
INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS
(TÁXI) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Araguatins,
Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Define-se como ponto de táxi, o local público, previamente determinado e sinalizado pela autoridade competente, onde será exercido o serviço de transporte individual de passageiros.

Art. 2º. O estabelecimento no ponto será feito de acordo com a ordem de chegada dos veículos.

Parágrafo Único - A ordem de chegada para o estacionamento no ponto não alterará o direito do passageiro em servir-se de táxi lotado no ponto.

Art. 3º. Terá preferência para o atendimento da chamada telefônica, o táxi que encontra-se em primeiro lugar para sair.

Parágrafo Único - Quando o passageiro fizer a chamada por telefone, o táxi designado por este terá o direito de atender ao chamado.

Art. 4º. A exploração do serviço de táxi no ponto é exclusiva dos táxis nele lotados, não sendo permitido, em hipótese alguma, de táxi distinto ao mesmo.

§ 1º - Todo o táxi em trânsito, poderá apanhar passageiro que chama, desde que esteja a uma distância de, pelo menos, 200 metros de um ponto.

§ 2º - O direito de atender o usuário, que lhe solicite à distância, será do veículo que estiver em primeiro lugar para sair.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Art. 5º. Fica estabelecido os seguintes locais como Pontos de Táxis:

- I - Rodoviária;
- II - Trecho localizado entre o Hospital Municipal e Posto do INSS;
- III - Caixa Econômica Federal;
- IV - Saída para a Transaraguaia (mais conhecido como Pé de Manga);
- V - Praça Benjamin Fernandes de Sousa (em frente ao Banco Bradesco);
- VI - Saída para Augustinópolis (mais conhecido como Pé de Cajú);
- VII - Rua Pedro Ludovico (em frente ao Mogno Hotel na Beira Rio);
- VIII - Rua Siqueira Campos (em frente à Lotérica Araguaia Ltda).

Art. 6º. Fica estabelecido os seguintes Pontos de Táxi, em caso de eventos culturais e religiosos:

- I - Rua Siqueira Campos (entre o SEBRAE e a Igreja Católica - Matriz);
- II - Parque de Exposição Joaquim Duarte.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de agosto de 2012.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Prefeito Municipal de Araguatins

CAIRO VOLTILHO DA SILVA SOUSA
Secretário Municipal de Administração



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

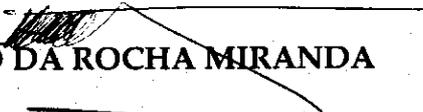
Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando, em caráter de **URGÊNCIA**, que os senhores vereadores após análise, procedam à aprovação do projeto de lei em apreço, tendo em vista a necessidade de estabelecer os Pontos de Táxis em Araguatins, como forma de melhor organizar a logística do transporte individual de passageiros.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto de lei em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Araguatins, 14 de agosto de 2012.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Prefeito Municipal de Araguatins